



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 11 DE 09 DE JUNHO DE 2020. (continuação de julgamento iniciado na Sessão da Primeira Câmara nº 09 de 26/05/2020)

**DECISÃO Nº 159/2020. TC/005887/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** Processo(s) Apensado(s): **TC/003386/2018 – Representação; TC/001726/2018 – Representação; TC/025886/2017 – Representação; TC/021845/2017 – Representação; TC/017491/2017 – Representação; TC/013088/2017 – Representação; TC/013002/2017 – Representação; TC/023940/2017 – Representação; TC/017530/2017 – Representação; TC/019963/2017 – Representação; TC/001729/2018 – Representação; TC/006155/2018 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Sagres Contábil/Dezembro), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, exercício financeiro de 2017 (*Representado: Raislan Farias dos Santos - Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.657/2018, à peça 25*); **TC/007215/2017 – Denúncia sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 011/2017 da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, exercício financeiro de 2017 (*Denunciado: Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 030/2019, à peça 21*); **TC/023209/2017 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor deixou de prestar contas das contribuições previdenciárias do mês de dezembro (Sagres Contábil), essenciais a análise da Prestação da Contas do Fundo Previdenciário da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, exercício financeiro de 2017 (*Representado: Rosimar Francisca dos Santos Farias - Presidente da Câmara Municipal. Advogada do Representado: Agda Maria Rosal, OAB/PI nº 11.491, com Procuração/Presidente da Câmara Municipal à fl. 02 da peça 22. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.980/2018, à peça 32*). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.******

*Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 09 de 26 de maio de 2020, conforme **Decisão nº 126/2020 (fls. 01/04 da peça 47)**.*

*Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento das Contas de Gestão do Município de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017), ficando o teor do julgamento como segue abaixo.*

#### QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO:

##### PREFEITURA MUNICIPAL.

Prefeito: Raislan Farias dos Santos. Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) – (Procuração: fl. 03 da peça 34); Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) – (Prefeito Municipal: fl. 21 da peça 40).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08, a Certidão de Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Raislan Farias dos Santos** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **10.000 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação para que seja instaurado processo de Tomada de Contas Especial, por este Tribunal de Contas**, para apurar a regularidade das contratações de empresas fictas e consequentes ausências de nexos entre os recursos aplicados com os objetos contratados (*item “a”, subitem “3” da proposta de voto do Relator*), que totalizam o montante de R\$ 982.516,03 (novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e três centavos), bem como apurar a responsabilização das empresas envolvidas.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação das irregularidades constatadas à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **REPRESENTAÇÃO – TC/003386/2018.**

Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Sagres Contábil e Documentação Web/novembro), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 18 do processo TC/003386/2018, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08 do processo TC/005887/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14 do processo TC/003386/2018 e às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005887/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/003386/2018 e às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/005887/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46 do processo TC/005887/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com **repercussão**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**das irregularidades constatadas no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017).**

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **REPRESENTAÇÃO – TC/001726/2018.**

Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Sagres Contábil e Documentação Web/outubro), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 18 do processo TC/001726/2018, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08 do processo TC/005887/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14 do processo TC/001726/2018 e às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005887/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/001726/2018 e às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/005887/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46 do processo TC/005887/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com **repercussão das irregularidades constatadas no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017)**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **REPRESENTAÇÃO – TC/025886/2017.**

Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Sagres Contábil e Documentação Web/agosto), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 18 do processo TC/025886/2017, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08 do processo TC/005887/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14 do processo TC/025886/2017 e às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005887/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/03 da peça 19 do processo TC/025886/2017 e às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/005887/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46 do processo TC/005887/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com **repercussão das irregularidades constatadas no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017)**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47).

### **REPRESENTAÇÃO – TC/021845/2017.**

Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até presente data o gestor deixou de prestar contas das contribuições previdenciárias dos meses de maio e junho (Documentação Web), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas do Fundo de Previdência da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Raislan Farias dos Santos - Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 08 e fl. 01 da peça 19 do processo TC/021845/2017, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08 do processo TC/005887/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14 do processo TC/021845/2017 e às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005887/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02, fls. 01/02 da peça 09 e fls. 01/03 da peça 20 do processo TC/021845/2017 e às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/005887/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46 do processo TC/005887/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com **repercussão das irregularidades constatadas no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017)**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos,





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **REPRESENTAÇÃO – TC/017491/2017.**

Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos do mês de Janeiro (Documentação Web e Sagres Contábil) e Abril (Sagres Contábil), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Raislan Farias dos Santos - Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 18 do processo TC/017491/2017, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08 do processo TC/005887/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14 do processo TC/017491/2017 e às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005887/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 16 do processo TC/017491/2017 e às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/005887/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46 do processo TC/005887/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com **repercussão das irregularidades constatadas no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017)**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **REPRESENTAÇÃO – TC/013088/2017.**

Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas do Fundo de Previdência, essenciais à análise da prestação de contas do Fundo Previdenciário da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Representado(s): Raislan Farias dos Santos - Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 16 do processo TC/013088/2017, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08 do processo TC/005887/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10 do processo TC/013088/2017 e às fls. 01/02 da



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



peça 23 do processo TC/005887/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fl. 01 da peça 17 do processo TC/013088/2017 e às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/005887/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46 do processo TC/005887/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com **repercussão das irregularidades constatadas no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017)**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47).

### **REPRESENTAÇÃO – TC/013002/2017.**

Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Sagres Contábil; Sagres Folha e Documentação Web/ Fevereiro), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 20 do processo TC/013002/2017, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08 do processo TC/005887/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16 do processo TC/013002/2017 e às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005887/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/013002/2017 e às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/005887/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46 do processo TC/005887/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com **repercussão das irregularidades constatadas no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017)**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).**

Gestora: Maria Conceição dos Santos Melo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08, a Certidão de Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Conceição dos Santos Melo**, no valor correspondente a **2.000 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação para que seja instaurado processo de Tomada de Contas Especial, por este Tribunal de Contas**, para apurar a regularidade das contratações de empresas fictas e consequentes ausências de nexos entre os recursos aplicados com os objetos contratados (*item “b”, subitem “3” da proposta de voto do Relator*), que totalizam o montante de R\$ 552.020,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, e vinte reais), bem como apurar a responsabilização das empresas envolvidas.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação das irregularidades constatadas à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS).**

Gestora: Celescina Farias dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08, a Certidão de Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Celescina Farias dos Santos**, no valor correspondente a **1.800 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação para que seja instaurado processo de Tomada de Contas Especial**, por este Tribunal de Contas, para apurar a regularidade das contratações de empresas fictas e consequentes ausências de nexos entre os recursos aplicados com os objetos contratados (*item “c”, subitem “2” da proposta de voto do Relator*), que totalizam o montante de R\$ 228.740,00 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais), bem como apurar a responsabilização das empresas envolvidas.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação das irregularidades constatadas à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS).**

Gestora: Luíza Gonzaga dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08, a Certidão de Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** a gestora, Sra. **Luíza Gonzaga dos Santos**, no valor correspondente a **1.800 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação para que seja instaurado processo de Tomada de Contas Especial**, por este Tribunal de Contas, para apurar a regularidade das contratações de empresas fictas e consequentes ausências de nexos entre os recursos aplicados com os objetos contratados, que totalizam o montante de R\$ 25.200,00 (*item “d”, subitem “2” da proposta de voto do Relator*), bem como apurar a responsabilização das empresas envolvidas.





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação das irregularidades constatadas à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente.**

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS).**

Gestor: Leandro Farias dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08, a Certidão de Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Leandro Farias dos Santos**, no valor correspondente a **5.000 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **imputação de débito** ao gestor, Sr. **Leandro Farias dos Santos**, no valor de **R\$ 608.067,78** (seiscentos e oito mil, sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), “devidamente atualizado, devido à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao Fundo de Previdência Municipal”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação das irregularidades constatadas à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente.**

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **REPRESENTAÇÃO – TC/023940/2017.**

Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até presente data o gestor deixou de prestar contas das contribuições



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



previdenciárias dos meses de maio e julho, essenciais ao início da análise da Prestação de Contas do Fundo de Previdência da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Leandro Farias dos Santos – Gestor do FMPS. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 08 e fls. 01/02 da peça 24 do processo TC/023940/2017, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08 do processo TC/005887/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14 e fl. 01 da peça 20 do processo TC/023940/2017 e às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005887/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 25 do processo TC/023940/2017 e às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/005887/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46 do processo TC/005887/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com **repercussão das irregularidades constatadas no valor da multa aplicada nas contas de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017)**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **CÂMARA MUNICIPAL.**

Presidente: Rosimar Francisca dos Santos Farias. Advogado(s): Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118) – (Procuração: fl. 03 da peça 42).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08, a Certidão de Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Rosimar Francisca dos Santos Farias** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **2.000 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Rosimar Francisca dos Santos Farias** (*Presidente da Câmara Municipal*), prevista no art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o **valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (*com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **REPRESENTAÇÃO – TC/017530/2017.**

Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Documentação Web/fevereiro e março), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017).  
Representado(s): Rosimar Francisca dos Santos Farias – Presidente da Câmara Municipal.  
Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 17 do processo TC/017530/2017, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08 do processo TC/005887/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12 do processo TC/017530/2017 e às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005887/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/017530/2017 e às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/005887/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46 do processo TC/005887/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento da presente representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com **repercussão das irregularidades constatadas no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017)**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### **REPRESENTAÇÃO – TC/019963/2017.**

Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Documentação Web/maio), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017).  
Representado(s): Rosimar Francisca dos Santos Farias - Presidente da Câmara Municipal.  
Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 19 do processo **TC/019963/2017**, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08 do processo TC/005887/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14 do processo **TC/019963/2017** e às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005887/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 20 do processo **TC/019963/2017** e às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/005887/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46 do processo TC/005887/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com **repercussão das irregularidades constatadas no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017)**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

### **REPRESENTAÇÃO – TC/001729/2018.**

Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Documentação Web/outubro), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017).  
Representado(s): Rosimar Francisca dos Santos Farias - Presidente da Câmara Municipal.  
Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/001729/2018, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 08 do processo TC/005887/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da 14 do processo TC/001729/2018 e às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/005887/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/001729/2018 e às fls. 01/20 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/005887/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/32 da peça 46 do processo TC/005887/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com **repercussão das irregularidades constatadas no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017)**.

**Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 26/05/2020 (*Decisão nº 126/2020, às fls. 01/04 da peça 47*).

**Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
**Jean Carlos Andrade Soares**  
Secretário da Primeira Câmara